



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

---

Lei Municipal nº 374/2011

**Altera disposições na Lei nº 65/1995, que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.**

**MILITÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 65/1995 de 06 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 1º".....

I – Sejam aposentados e comprovem renda mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos, e que possuem um único imóvel na área urbana da Sede do Município de Laguna Carapã com área construída igual ou inferior a 180m<sup>2</sup>, e nele reside.

II – Os beneficiados deverão comprovar junto ao setor tributário da Prefeitura Municipal ter idade superior a 60 (sessenta) anos, assim como também que se enquadram nas demais exigências contidas no Inciso I, desta Lei.

**Artigo 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 65/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º" – Os proprietários beneficiados pela isenção da presente Lei, deverão comparecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, até 31 de dezembro de cada exercício, para cadastramento e comprovação das exigências, sob pena de não se beneficiarem da isenção no exercício subsequente.

Av: Erva Mate, 650 – Fone/Fax: (67) 3438-1205 e 3438-1322

CEP: 79.920-000 – Laguna Carapã/MS

Site: [www.camaralagunacarapa.com.br](http://www.camaralagunacarapa.com.br) /E-mail: [camaralaguna@hotmail.com](mailto:camaralaguna@hotmail.com)

---

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

---

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 24 de Maio de 2010.

MILITÃO MIRANDA DE MELO  
Presidente da Câmara

**Autor: Vereador Inácio Espíndola**

# Atos Oficiais

SSO - Dourados, Mato Grosso do Sul, quinta-feira, 26 de maio de



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS "TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Lei Municipal nº 374/2011

**Altera disposições na Lei nº 65/1995, que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.**

**MILITÃO MIRANDA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 65/1995 de 06 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 1º" .....

I - Sejam aposentados e comprovem renda mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos, e que possuem um único imóvel na área urbana da Sede do Município de Laguna Carapã com área construída igual ou inferior a 180m<sup>2</sup>, e nele reside.

II - Os beneficiados deverão comprovar junto ao setor tributário da Prefeitura Municipal ter idade superior a 60 (sessenta) anos, assim como também que se enquadram nas demais exigências contidas no Inciso I, desta Lei.

**Artigo 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 65/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º" - Os proprietários beneficiados pela isenção da presente Lei, deverão comparecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, até 31 de dezembro de cada exercício, para cadastramento e comprovação das exigências, sob pena de não se beneficiarem da isenção no exercício subsequente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 24 de Maio de 2010.

MILITÃO MIRANDA DE MELO  
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Inácio Espíndola



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL  
[www.cmasmaracaju.zip.net/](http://www.cmasmaracaju.zip.net/) email- cmasmaracaju@hotmail.com.br  
Criado pela Lei Municipal de nº 1069/94 de 28 de novembro de 1994  
Rua Antonio Jose Ferreira, 2230, Centro, CEP 79.150-000 Fone 3454-7317

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maracaju, Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2011, na sede do Conselho,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Partilha e Reprogramação do Saldo do FEAS do exercício de 2010 para o exercício de 2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Ata do FOI  
Numero 001  
de Maracaju  
Grosso do S  
Conselho M  
composição  
001/2011 de  
os trabalhos  
Luciano de  
seguinte pa  
Delegados  
concorrem a  
Elcitos; Esc  
Esperança A  
Conjunto N  
Moreninha,  
Terra, União  
Fernandes e  
o segmento  
de serviço fo  
Associação I  
Bôer. Tiver  
Gilson Marc  
abertura do l  
trabalho da  
eleição dos  
Candidatos:-  
Fernandes Is  
em seguida p  
Conselheiros  
obteve 27 (vi  
Regina Fern  
segmento do  
1)Claudia R  
Kuendig (Ca  
Baches (Past  
Patrícia Silv  
Bezerra (Ass  
de Oliveira (C  
dos Morador  
fizeram um l  
seguinte resu  
votos, 2)Mar  
votos, 3)Mar  
Criança) obt  
(cinco) votos  
(cinco) votos  
Fernandes e  
Eurípedes Ba

**Continuação  
Municipal de**  
votos. O seg  
Titulares - C  
Souza Kuend  
Baches (Past  
Terra), Aless  
Foschiera Be  
Gonçalves de  
eleição do ter  
estava present  
Ariovaldo Bô  
não haver out  
partes e os Co  
Brum (Secret  
de Maracaju -  
Municipal de  
Correa da Si  
Conselheiros  
na Rua Anton  
encerramento  
pois o Consell  
A sessão enc  
Oliveira deu p  
assinada, ben  
assinaturas na

Luciano de Ol  
Agnaldo Frein  
Aparecido Jos



Ata de Poss  
23 (vinte e ti  
localizada